

RP n.º 43.0358.0001125/2019-4
Defesa do Patrimônio Público e Social

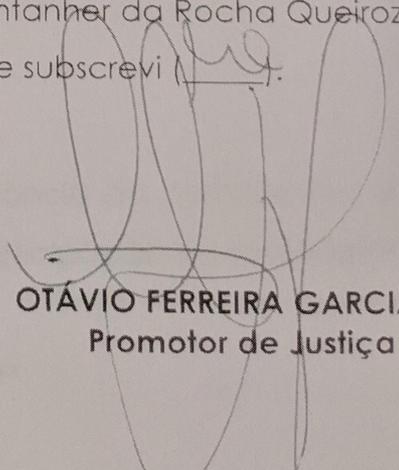
OBJETO: "MUNICÍPIO DE OURINHOS - NOTÍCIA DE SUPOSTA NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OURINHOS"

NOTIFICAÇÃO

O 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OURINHOS/SP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 119 do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ, **NOTIFICA** o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OURINHOS do indeferimento da Representação nº 43.0358.0001125/2019-4, protocolizada no dia 04/12/2019, em duas peças autônomas, sob o n.º 049/2019 e nº 050/2019, cuja cópia segue em anexo.

Consigna, outrossim, que poderá ser interposto recurso ao E. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cuja protocolização poderá ser efetuada na própria Promotoria de Justiça de Ourinhos/SP.

Dado e passado nesta cidade de Ourinhos/SP, em 06 de dezembro de 2019, Eu, Nathália Montanher da Rocha Queiroz, Analista Jurídico, matrícula nº 8726, digitei e subscrevi (_____).


OTÁVIO FERREIRA GARCIA
Promotor de Justiça

Representação nº 43.0358.0001125/2019-4
Defesa do Patrimônio Público e Social
Indeferimento

O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OURINHOS representa ao Ministério Público em duas peças autônomas (fls.02/24 e fls.25/50), em síntese, comunicando que por intermédio dos Ofícios nº 123/2019 (protocolo nº 44224/2019) e nº 117/2019 (Protocolo nº 42991/2019), calcado no cumprimento de seu objetivo associativo de exercer o controle social dos atos da Administração Pública Municipal, solicitou informações ao MUNICÍPIO DE OURINHOS, calcado na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Aduz que não obteve resposta à solicitação contida no Ofício nº 123/2019 (protocolo nº 44224/2019) e que a solicitação por informações contidas no Ofício nº 117/2019 (Protocolo nº 42991/2019) foi indeferida, ao contrário do que ocorrera noutra oportunidade.

As representações (Protocolos 6º PJ Ourinhos nº 049/2019 – fl.02 e nº 050/2019 – fl.25) foram entregues pessoalmente pela Sra. **PATRICIA REGINA MORENO DE SOUZA**, D. Coordenadora do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OURINHOS, e pelo Sr. **JOÃO BATISTA ALBANO**, Vice-Presidente de Alianças do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OURINHOS, em reunião realizada no dia 04/12/2019, por solicitação dos interessados (fl.51).

É o relatório.

De saída, frise-se a relevância do controle social dos atos da Administração, com a efetiva participação da sociedade civil

organizada, no caso, efetuado pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - OURINHOS.

Os direitos de petição e de acesso às informações públicas são garantidos pela Constituição da República. Foram especificados em normas de aplicabilidade imediata. Fosse cumpridas, sequer de regulamentação haveria necessidade.

A Lei nº 12.527/2011 que trouxe pormenorizado regulamento do acesso à informação previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, no artigo 37, §3º, inciso II, e no artigo 216, §2º, da Constituição Federal.

Os artigos 10 e seguintes da Lei nº 12.527/2011 trazem o procedimento de acesso à informação pública. Deverá ser observado tanto pelo cidadão solicitante quanto pelo agente público encarregado de prestar o serviço de fornecimento dos dados requeridos.

Referido procedimento estabelece formas, prazos, prorrogações e recursos.

De outra parte, a mesma Lei nº 12.527/2011 tipifica condutas ilícitas e impõe responsabilidades.

Nessa linha, o agente público que incorre em quaisquer das condutas ilícitas elencadas exemplificativamente no artigo 32 da Lei nº 12.527/2011 poderá responder por improbidade administrativa, à luz da Lei nº 8.429/92.

Como é cediço, é preciso que fique demonstrada a conduta dolosa do agente, como por exemplo, a vontade livre e

consciente de "recusar-se a fornecer informação requerida", "retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", para que fique configurada a conduta ímproba.

Fixadas essas premissas, observa-se que em relação ao Ofício nº 123/2019 (protocolo nº 44224/2019 – fls.28/30), o representante se queixa da ausência de resposta do MUNICÍPIO DE OURINHOS. Entretanto, observa-se que não noticiou o esgotamento do procedimento previsto nos artigos 10 e seguintes da Lei nº 12.527/2011, inclusive mediante a interposição de recurso no prazo legal.

Quanto ao Ofício nº 117/2019 (Protocolo nº 42991/2019 – fls.05/08), observa-se que, ao contrário do que fora asseverado, não consta o indeferimento da solicitação (fl.10), mas sim notificação para que o OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OURINHOS, sob pena de indeferimento, regularizasse sua representação com a anexação de seus atos constitutivos. Com razão, na medida em que o acesso à informação pode ser formulado por qualquer interessado, desde que se identifique (artigo 10, *in fine*, da Lei nº 12.527/2011). E, no caso de pessoa jurídica, somente através da análise de seus atos constitutivos referida exigência legal poderá ser avaliada.

Frise-se que, se noutra ocasião o MUNICÍPIO DE OURINHOS forneceu informações solicitadas pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OURINHOS (fls.12/24), sem que o requerimento tivesse acompanhado de seus atos constitutivos, o fez por mera liberalidade, o que não o impediria de, nos pedidos subsequentes,

exigir o cumprimento do disposto no artigo 10, *in fine*, da Lei nº 12.527/2011.

O controle social é relevantíssimo. Bem por isso, deve ser exercido com o mínimo de conhecimento e formalidade, sob pena de se tornar ineficaz e desprovido de credibilidade.

Não há como pretender que o Ministério Público seja instado a intervir como *longa manus* do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OURINHOS a cada eventual recusa de informações por parte do MUNICÍPIO DE OURINHOS, a dedicar tempo e energia institucionais que poderiam estar sendo empregados em casos de relevância, para a análise de questões que de plano se descortinam fruto da inobservância da legislação básica acerca do acesso às informações públicas.

Contrária a hipótese de conduta dolosa e deliberada do agente público em fornecer informações específicas, requeridas de forma inteligível e precisa, por qualquer cidadão interessado e devidamente identificado. Nesses casos deverá o Ministério Público agir em busca da apuração das responsabilidades, inclusive à luz da Lei nº 8.429/92.

O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL tem natureza jurídica de associação, constituída há anos, com diversas unidades espalhadas por todo o Brasil. Se possui legitimidade até mesmo para a propositura de Ações Cíveis Públicas, forçoso concluir que não necessita do amparo ou da tutela do Ministério Público para a obtenção de informações públicas, bastando que se utilize da forma correta e adequada dos instrumentos já previstos na legislação, inclusive do writ, em último caso.

Consigne-se, por fim, que as notícias impressas nas fls.31 e seguintes são objeto da Representação nº 4.0358.0001080/2019-5, com data próxima designada para a ouvida dos representantes, em complementação, nos termos do artigo 13, parágrafo único, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

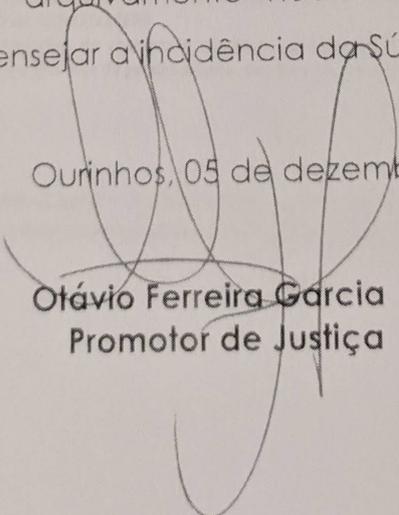
Posto isso, com fulcro no artigo 15, incisos I e II, do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ, Indefiro a presente representação, considerando a ausência de justa causa para a instauração de inquérito civil.

Cumpra-se o disposto no artigo 119 do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ, comunicando-se o presidente do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OURINHOS, com cópia, por e-mail e com AR.

Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual interposição de recurso. Se interposto ou decorrido o prazo *in albis*, tornem conclusos.

Anoto, por fim, que deixo de determinar a imediata remessa ao E. Conselho Superior do Ministério Público considerando que: **1.** nos termos da Súmula nº 50 a remessa é facultativa; **2.** de promoção de arquivamento não se trata; **3.** não há peças de informação a ensejar a incidência da Súmula nº 12.

Ourinhos, 05 de dezembro de 2019.


Otávio Ferreira Garcia
Promotor de Justiça

6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OURINHOS

PROCOLO N.º: 049/2019

DATA: 04 / 12 / 19

Ofício nº 0134/2019

VISTO: _____ Ourinhos/SP, 04 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Otávio Ferreira Garcia
Promotor da Comarca de Ourinhos/SP

Nathália Montanher da Costa Queiroz
Analista Jurídico
Matrícula 8726

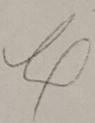
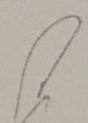
CÓPIA

Assunto: Notificação e solicitação de providências

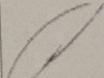
O Observatório Social do Brasil – Ourinhos, na rotina do cumprimento de seus objetivos no acompanhamento aos investimentos dos recursos públicos municipais, foi solicitado a Prefeitura Municipal de Ourinhos, algumas informações via ofício, que seguem em anexo, a qual um deste foi **indeferido as solicitações de informações**, contrariando o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º, artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Carta Magna, bem como a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2019, onde descreve que:

Art. 10 Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (grifo nosso)

Vale ressaltar que, a atual Gestão assumiu o compromisso com o OSBO, segue:

4	Informações de aplicação dos recursos públicos	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar, em linguagem acessível à população em geral, TODAS as informações referentes à aplicação dos recursos públicos. A referida publicidade SE FARÁ DE MODO DIÁRIO E EM TEMPO REAL, em página eletrônica da Prefeitura Municipal, sendo que o cidadão, para ter acesso a tais informações, não necessitará de chaves ou cadastramentos prévios. - Eventuais informações adicionais sobre recursos públicos, tais como arrecadação e aplicação, serão fornecidas, a quem solicitar, mediante requerimento, escrito, no prazo em conformidade com art. 11, da Lei 12.527/11 (LAI). - Manter as condições de abertura e acesso a qualquer interessado, de modo a permitir o acompanhamento dos atos de gestão pública, nas diversas secretarias e órgãos municipais. 	 
---	--	--	---

(...)

20	Lei de Acesso a Informação	<ul style="list-style-type: none"> - Capacitar todos os agentes públicos acerca da Lei de Acesso a Informação nº 12.527/11, instruindo-os a prestar de forma rápida, polida e eficiente todas as informações solicitadas pelos cidadãos. 	 
----	----------------------------	---	---

PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OURINHOS

PROCOLO N.º: 0501/2019

DATA: 04/12/19

VISTO: _____



Ofício nº 0135/2019

Analista Jurídico
Margarita M. da Rocha Queiroz
Analista Jurídico
Matrícula 8726

Ourinhos/SP, 04 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Otávio Ferreira Garcia
Promotor da Comarca de Ourinhos/SP

CÓPIA

Assunto: Notificação e solicitação de providências

O **Observatório Social do Brasil – Ourinhos**, na rotina do cumprimento de seus objetivos no acompanhamento aos investimentos dos recursos públicos municipais, foi solicitado a Prefeitura Municipal de Ourinhos, via Ofício nº 0123/2019, em anexo, informações sobre os indícios de salários acima do geralmente pagos a alguns servidores municipais. Entretanto, até a presente data não se obteve nenhuma resposta do referido Poder Público, contrariando o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º, artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Carta Magna, bem como a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2019, onde descreve que:

Art. 10 Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. (grifo nosso)

Vale ressaltar que, a atual Gestão assumiu o compromisso com o OSBO, segue:

20	Lei de Acesso a informação	- Capacitar todos os agentes públicos acerca da Lei de Acesso a Informação nº 12.527/11, instruindo-os a prestar de forma rápida, polida e eficiente todas as informações solicitadas pelos cidadãos.	
----	----------------------------	---	--

Para que surta os efeitos legais, o Candidato autoriza que o presente documento seja firmado no competente Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ourinhos, estado de São Paulo, bem como que as propostas aqui elencadas sejam incluídas nas propostas de governo já entregues ao Juízo Eleitoral da Comarca.

Ourinhos, 13 de Setembro de 2016.

Emerson Cavalcante
Presidente do Observatório Social do Brasil – Ourinhos

Lucas Pocay Alves da Silva
Candidato do PSD - 55

Clara Luíse de Souza Pocay
Presidente Partido - PSD
Partido Social Democrático - 55



PELA TRANSPARÊNCIA E BOA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.

Rua do Expedicionário, nº 142, Sala 5, Centro - CEP 19.900-041 - Ourinhos/SP
Tel.: (14) 3322 3092 / 99709 3092 - E-mail: ourinhos@osbrasil.org.br